



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 25/2025-CREA/AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS E A EMPRESA ELIZANGELA FONTELES GOMES.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, com as atribuições conferidas pelo art. 93, incisos I, III e XX do Regimento Interno do CREA-AM, brasileira, solteira, inscrita no CREA-AM sob o n.º 041***8**0 e CPF n.º 606.***.***-20, residente e domiciliada na cidade de Presidente Figueiredo/AM.

CONTRATADA: ELIZANGELA FONTELES GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.230.955/0001-04, com sede na RUA BENTO BRASIL, número 274, bairro PETROPOLIS, município MANAUS - AM, CEP: 69.063-430, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia **ELIZANGELA FONTELES GOMES** nacionalidade brasileira, casada, nascido em 23/05/1979, nº do CPF: 518.***.***-15, identidade: 15***302, órgão expedidor: SSP-AM, residente e domiciliada na Rua Bento Brasil, nº 274, Bairro Petrópolis, MANAUS -AM, CEP: 69.063-430.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º **90011/2025**, realizado em 19/09/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 2718375/2025, parte integrante do contrato, regendo-o, no que for omissis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I, Lei n.º 14.133/21)

2.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de almoço/jantar e coffee break, incluindo fornecimento dos respectivos gêneros alimentícios e apoio logístico necessário, sob demanda, para atendimento às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.2. Especificação do objeto (composição e cardápio)

Item	Descrição	Tipos	Cardápio
1	Jantar/Almoço	Entrada 1	Salgados 4 assados e 4 fritos (8 tipos) (Obrigatório)
			Mini sanduíche/ baguete recheada (2 tipos) (Obrigatório)
			Frutas da estação (4 tipos) (Obrigatório)
		Entrada 2	Salgados (3 TIPOS): Entre fritos e assados (obrigatório) e Canja de Galinha com legumes e Caldo Verde acrescido de pães e torradas (pão branco/francês, pão de queijo, torradas diversas, etc) e requeijão ou manteiga ou patê (de alho, de ervas, etc); ou - Arroz com vatapá de camarão; ou - Escondidinho de caranguejo com creme de milho e arroz; ou - Escondidinho de carne seca com macaxeira frita; ou - Creme de bacalhau com arroz.
Entrada 3	- Frios (4 TIPOS): Queijos (mussarela, coalho, parmesão, de búfala, do reino, gouda, gorgonzola, ricota, etc), presuntos (cozido, de peru, de parma, etc), salame, blanquet de peru ou lombo defumado, azeitona sem caroço, pickles, ovo de codorna; e - Pães e torradas (6 TIPOS): Pão branco/francês, pão preto/australiano, pão italiano, pão de centeio, brioche, ciabatta, baquete, bisnaguinha, pão de batata, pão sírio, pão de forma de leite e integral, pão de queijo, pão doce, torradas diversas, batata assada, etc; e - Patês (2 TIPOS): De atum, de frango, de azeitona, etc); e - Geleias (2 TIPOS): De morango, de amoras, de frutas vermelhas, de laranja, de damasco, de frutas regionais com ou sem pimenta); e - Frutas da estação (3 TIPOS).		
Pratos quentes	- Carnes (2 TIPOS, sendo uma vermelha e uma branca);		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

			e
			- Massa (1 TIPO).
		Acompanhamentos	- Salada (1 TIPO); e - Arroz (2 TIPOS); e - Guarnição (1 TIPO).
		Sobremesa	- 2 tipos
		Bebidas	- Suco Natural (2 SABORES); e - Refrigerante (2 SABORES, sendo um deles ou os dois Normal e Zero Açúcar); e - Água Sem Gás em recipientes descartáveis de 180ml até 350ml. -

Item	Descrição	Tipos	Cardápio
2	Coffee Break	SALGADOS FRITOS 3 tipos	coxinha, croquete, boliviano, risole, kibe, bolinha de queijo, pastel recheado (de carne, de frango, de queijo e presunto), etc; e
		SALGADOS ASSADOS (03 TIPOS):	canudinho com creme de queijo ou vatapá, pastel folhado e de forno, esfirra, croissant, empada, barquete recheada, mini quiches diversos, etc; e
		MINI SANDUÍCHE/ BAGUETE RECHEADA (02 TIPOS)	Pão branco ou croissant ou baguete com manteiga ou requeijão, queijo, presunto, peito de peru ou mini hambúrguer, alface e tomate; e
		FRIOS (04 TIPOS):	Queijos (mussarela, prato ou coalho), presuntos (cozido ou de peru), salame, blanquet de peru; e
		PÃES E TORRADAS (06 TIPOS)	Pão branco/francês, pão preto/australiano, pão italiano, pão de centeio, brioche, ciabatta, baquete, bisnaguinha, pão de batata, pão sírio, pão de forma de leite e integral, pão de queijo, pão doce, torradas diversas, batata assada, etc; e
		MINGAU (01 TIPO):	Mingau de banana, mingau de mugunzá, mingau de milho; e
		REGIONAL (02 TIPO):	Tapioca simples e com queijo, banana frita, banana cozida, batata doce, cará rôxo, cuscuz, etc; e
		BOLOS (2 TIPOS, sendo um sem cobertura e um com cobertura)	Servidos em fatias: Bolo de cenoura, bolo de coco, bolo de milho, bolo de leite, bolo de chocolate, bolo mesclado, bolo de limão, bolo de laranja, bolo de maracujá, etc. O sabor da cobertura pode ser: De chocolate, de chantilly com leite, de doce de leite, ganache, de glacê, de brigadeiro, com frutas, etc; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

	FRUTAS DA ESTAÇÃO (04 TIPOS)	Fatiadas ou cortadas em cubos: Melancia, melão, banana, mamão, abacate, uva, morango, laranja, kiwi, abacaxi, tangerina, ameixa, maçã, pêra, etc; e
	BEBIDAS:	QUENTES E FRIAS: Café preto, leite integral (quente e natural), achocolatado (quente ou gelado), água quente com sachês de chá diversos e iogurte gelado; e SUCO NATURAL (2 SABORES): Goiaba, cupuaçu, taperebá, melão, maracujá, jenipapo, graviola, abacaxi, abacaxi com hortelã; e REFRIGERANTE (2 SABORES, sendo um deles ou os dois Normal e Zero Açúcar): Sabores cola e de frutas.

2.3 Opções de almoço/jantar

2.3.1 ENTRADA 1 OU 2 OU 3:

- **SALGADOS FRITOS:** coxinha, croquete, boliviano, risole, kibe, bolinha de queijo, pastel recheado (de carne, de frango, de queijo e presunto), etc;
- **SALGADOS ASSADOS:** canudinho com creme de queijo ou vatapá de camarão, pastel folhado e de forno, esfirra, croissant, empada, barquete recheada, mini quiches diversos, etc;
- **MINI SANDUÍCHE/ BAGUETE RECHEADA:** Pão branco ou croissant ou baguete com manteiga ou requeijão, queijo, presunto, peito de peru ou mini hambúrguer, alface e tomate;
- **FRIOS:** Queijos (mussarela, coalho, parmesão, de búfala, do reino, gouda, gorgonzola, ricota, etc), presuntos (cozido, de peru, de parma, etc), salame, blanquet de peru ou lombo defumado, azeitona sem caroço, ovo de codorna; e
- **PÃES E TORRADAS:** Pão branco/francês, pão preto/australiano, pão italiano, pão de centeio, brioche, ciabatta, baquete, bisnaguinha, pão de batata, pão sírio, pão de forma de leite e integral, pão de queijo, pão doce, torradas diversas, batata assada, etc; e
- **PATÊS:** De atum, de frango, de azeitona, etc);
- **GELEIAS:** De morango, de amoras, de frutas vermelhas, de laranja, de damasco, de frutas regionais com ou sem pimenta); e
- **FRUTAS DA ESTAÇÃO:** Fatiadas ou cortadas em cubos (em recipiente apropriado ou no espeto): Melancia, melão, banana, mamão, abacate, uva, morango, laranja, kiwi, abacaxi, tangerina, ameixa, maçã, pêra, etc.

2.3.2 PRATOS QUENTES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS - CREA-AM

- **CARNE VERMELHA:** Filé mignon recheado, filé mignon com alcaparras ao molho, filé mignon ao molho madeira, isca de filé, isca de carne de sol acebolado, medalhão com bacon, manteiga e ervas, filé a parmegiana, filé mignon ao molho roquefort, escalopinho de filé com champignon.
- **CARNE BRANCA:** Filé de peixe grelhado com molho de camarão, filé de peixe com molho de ervas, moqueca de peixe, caldeirada completa de tambaqui sem espinha, pirarucu ao molho de alho, pernil suíno ao molho de abacaxi, pato no tucupi, pirarucu de casaca, filé de peixe com alcaparras, filé de salmão com molho de maracujá, Posta de bacalhau ao forno.
- **MASSA:** Fettuccine/Penne/Bavette/Farfalle/Espaguete/Nhoque ao molho de tomates frescos e manjeriço, Bolonhesa; de Camarão; Parisiense, 4 Queijos, Carbonara, Putanesca, Lasanha a bolonhesa, Rondeli de queijo, presunto e molho quatro queijos, Ravioli com recheio de frango defumado e molho catupiry.

2.3.3 ACOMPANHAMENTOS:

- **SALADA:** Salada ceasar, salada tropical, salada napolitana, salada de vegetais cozidos, salada verde, salada com macarrão parafuso, salada waldorf, salada grega, salada caprese, salada verde e seus respectivos molhos.
- **ARROZ:** Arroz branco, arroz a grega, arroz com brócolis, arroz com açafrão, arroz com ervas, arroz com castanha, risotos.
- **GUARNIÇÕES:** Salpicão de frango, purê de batata, batata frita, macaxeira frita, panquecas, batatas gratinadas, legumes com manteiga, legumes com ervas, legumes gratinados, purê de abóbora.

2.3.4 SOBREMESA: Pudim de leite ou de maracujá ou de côco ou de chocolate ou de leite com ameixas, pavês, mousses, banana em calda com creme de leite, sorvete, brigadeiro de colher, goiabada com creme de leite, bolos, tortas, doces caseiros, bombons, banana flambada com calda de chocolate e sorvete, brownie com sorvete de creme.



2.3.5 BEBIDAS:

- **SUCO NATURAL:** Goiaba, cupuaçu, taperebá, melão, maracujá, jenipapo, graviola, abacaxi, abacaxi com hortelã.
- **REFRIGERANTE:** Sabores cola e de frutas.

2.4 Disposição da execução do contrato

2.4.1 Almoço/Jantar

Quando o evento for interno, o CREA-AM disponibilizará à Contratada o espaço físico para servir o almoço ou jantar, mesas, cadeiras, geladeira, freezer e copa;


5 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- b) Quando o evento for externo, o CREA-AM disponibilizará à Contratada apenas o espaço físico, sendo de responsabilidade da CONTRADA todos os itens discriminados no item 9.1.1;
- c) O fogão será utilizado apenas para aquecimento dos alimentos;
- d) Em todos os cardápios deverão ser previstas as quantidades mínimas de 200 (duzentos) ml por tipo de suco e 200 (duzentos) ml por tipo de refrigerante por pessoa;
- e) Para cada tipo de sobremesa, deverá ser considerada a quantidade mínima de 1 (uma) fatia ou porção por pessoa;
- f) A empresa deverá possuir em seu quadro funcional colaboradores suficientes para atender a demanda do CREA-AM (ex: copeiras, garçons, cozinheiros, etc);
- g) Toda equipe responsável pela prestação dos serviços deverá apresentar-se devidamente uniformizada e identificada;
- h) Haverá a necessidade de disponibilizar, no mínimo, 1 (um) garçom devidamente uniformizado a cada 30 (trinta) convidados(as);
- i) O uniforme dos garçons deverá seguir o padrão usual de mercado, sendo, no mínimo, camisa social branca e calça preta, em bom estado de conservação e asseio.
- j) Deverá ser disponibilizado pessoal capacitado para montagem das mesas e disponibilização dos alimentos de maneira adequada e harmoniosa e, após o evento, a retirada dos materiais e alimentos que restarem;
- k) Os talheres de mesa e de servir deverão ser em inox; e bandejas, travessas, dentre outros utensílios de servir, deverão ser em inox ou porcelana ou cristal, modelo liso ou sem ornamentos excessivos;
- l) As jarras para sucos deverão ser em vidro fino ou cristal, transparente e liso, sem ornamentos excessivos;
- m) As jarras de suco deverão estar dotadas de colher com cabo longo em inox;
- n) Os copos de mesa deverão ser em vidro fino ou cristal, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;
- o) A empresa deverá dispor de toalhas confeccionadas em tecido de cetim, linho ou 100% algodão, na cor branca, em bom estado de conservação, limpas e devidamente passadas, de acordo com padrão adotado por este Conselho Regional;
- p) As louças, tais como: pratos e etc., deverão ser em porcelana branca, sem ornamentos excessivos;
- q) Os utensílios de cozinha, tais como: tábua, colher, faca (cabo) etc., deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese alguma, conter madeira ou partes em madeira;
- r) Os guardanapos deverão ser em tecido e/ou em papel branco, lisos e de boa qualidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- s) O fiscal do Contrato aprovará o cardápio a ser fornecido para a CONTRATADA com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes do evento a ser realizado;
- t) Após o serviço prestado, a CONTRATADA deverá deixar nas mesmas condições de limpeza e arrumação a copa e o local da realização do almoço ou jantar.

2.4.2 Coffee Break

- a) Quando o evento for interno, o CREA-AM disponibilizará à Contratada o espaço físico para servir o coffee break, mesas, cadeiras, geladeira, freezer e copa;
- b) Quando o evento for externo, o CREA-AM disponibilizará à Contratada apenas o espaço físico, sendo de responsabilidade da CONTRADA todos os itens discriminados no item 9.1.2;
- c) Em todos os cardápios deverão ser previstas as quantidades mínimas de 200 (duzentos) ml por tipo de suco e 200 (duzentos) ml por tipo de refrigerante por pessoa;
- d) A empresa deverá possuir em seu quadro funcional, colaboradores suficientes para atender a demanda do CREA-AM (Ex: copeiras, garçons, cozinheiros, etc);
- e) Toda equipe responsável pela prestação dos serviços deverá apresentar-se devidamente uniformizada e identificada.
- f) Haverá a necessidade de disponibilizar, no mínimo, 1 (um) garçom devidamente uniformizado a cada 30 convidados(as);
- g) O uniforme dos garçons deverá seguir o padrão usual de mercado, sendo, no mínimo, camisa social branca e calça preta, em bom estado de conservação e asseio.
- h) Deverá ser disponibilizado pessoal capacitado para montagem das mesas e disponibilização dos alimentos de maneira adequada e harmoniosa e, após o evento, a retirada dos materiais e alimentos que restarem;
- i) Os talheres de mesa e de servir deverão ser em inox; e bandejas, travessas, dentre outros utensílios de servir, deverão ser em inox ou porcelana ou cristal, modelo liso ou sem ornamentos excessivos;
- j) As jarras para sucos deverão ser em vidro fino ou cristal, transparente e liso, sem ornamentos excessivos;
- k) As jarras de suco deverão estar dotadas de colher com cabo longo em inox;
- l) Os copos de mesa deverão ser em vidro fino ou cristal, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;
- m) A empresa deverá dispor de toalhas confeccionadas em tecido de cetim, linho ou 100% algodão, na cor branca, em bom estado de conservação, limpas e devidamente passadas, de acordo com padrão adotado por este Conselho Regional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- n) As louças, tais como: pratos, etc, deverão ser em porcelana branca, sem ornamentos excessivos;
- o) Os utensílios de cozinha, tais como: tábua, colher, faca (cabo), etc, deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese alguma, conter madeira ou partes em madeira;
- p) Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade;
- q) O fiscal do Contrato aprovará o cardápio a ser fornecido para a CONTRATADA com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes do evento a ser realizado;
- r) Após o serviço prestado, a CONTRATADA deverá deixar nas mesmas condições de limpeza e arrumação a copa e o local da realização do coffee break.

2.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1 O Termo de Referência;
- 2.4.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n.º 2718375/2025;
- 2.4.3 - O Edital da Licitação;
- 2.4.4 - A Proposta do contratado;
- 2.4.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de **08/01/2026 a 07/01/2027**, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 A critério da Administração, o contrato poderá ser prorrogado por prazo igual, inferior ou superior ao período inicial, mediante celebração de termos aditivos, conforme disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse público. A decisão sobre eventual prorrogação considerará a avaliação da qualidade dos serviços prestados durante o período de execução dos serviços prestados, bem como as necessidades institucionais do CREA-AM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O modelo de execução dos serviços e gestão contratual encontram-se nos itens 9, 10 e 11 do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de controle sanitário unificado, logística integrada e responsabilização direta da Contratada, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 154.590,00** (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventas reais).

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Jantar/Almoço	Pessoa	1.200	R\$ 78,00	R\$ 93.600,00
2	Coffee Break	Pessoa	1.500	R\$ 40,66	R\$ 60.990,00
TOTAL					R\$ 154.590,00

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3 Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1 Prazo de validade;

6.4.2 Data da emissão;

6.4.3 Dados do contrato e do órgão Contratante;

6.4.4 Período respectivo de execução do contrato;

6.4.5 Valor a pagar; e

6.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- 6.5.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CREA/Am realizará consulta para:
- 6.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.8 Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:
- 6.8.1 Até 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- 6.8.2 Até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.9 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 6.12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

6.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo que embasou a contratação, conforme dispõe o §1.º do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2 Após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que referente a obrigação iniciada e concluída após a ocorrência da anualidade.

7.3 Para o reajuste subsequente ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

7.4 Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada com base na última variação oficial disponível, sendo devida a compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1 A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a memória de cálculo correspondente.

7.5 Na aferição final, será obrigatória a utilização do índice definitivo de reajustamento, conforme apurado e publicado pelo órgão competente.

7.6 Caso o índice pactuado para reajuste venha a ser extinto ou deixe de ser oficialmente publicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa.

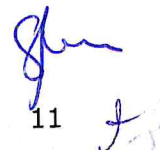
7.7 Na ausência de definição legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato.

7.8 A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;


11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual;
- 8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10 Prestar à Contratada e representantes e colaboradores todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 8.12 Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- 8.13 Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, encaminhando-a para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

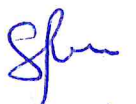

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e encargos decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto.
- 9.2 Responder, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável, por todos os vícios e danos oriundos da execução do contrato, inclusive aqueles causados à Contratante ou a terceiros, sem que tal responsabilidade seja mitigada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- fiscalização exercida pela Administração. A Contratante poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual valores correspondentes a danos constatados;
- 9.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.8.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.8.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.8.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 9.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- 9.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;


13 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta
- 9.13 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz;
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere
- 9.22 Não permitir utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Esta cláusula tem por finalidade estabelecer regras de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, nos termos dos artigos 6.º, 7.º e 11 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

10.2 A Contratada deverá limitar o tratamento de dados pessoais às finalidades específicas previstas neste contrato, observando rigorosamente os princípios legais aplicáveis. Em caso de inobservância, poderá ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

10.3 A Contratada compromete-se a garantir o sigilo e a confidencialidade sobre os dados pessoais tratados no cumprimento do contrato, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, por determinação judicial ou requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

10.4 A Contratada deverá cientificar formalmente seus empregados e prepostos sobre as obrigações constantes nesta cláusula, abrangendo a Política de Privacidade do Crea-AM.

10.5 As partes cooperarão entre si para o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, bem como das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos e determinações de órgãos de controle, como o Poder Judiciário, Ministério Público e demais autoridades competentes.

10.6 O Crea-AM poderá ter acesso a dados pessoais da Contratada ou de seus representantes legais, como número do CPF, RG, endereço eletrônico e residencial, entre outros, estritamente necessários à execução do objeto contratual e com fundamento no artigo 7º, inciso V da LGPD.

10.7 A Contratada declara estar ciente das disposições da LGPD e se compromete a adequar seus procedimentos internos para assegurar o correto tratamento e armazenamento dos dados pessoais tratados no âmbito contratual.

10.8 A Contratada e o Crea-AM deverão comunicar reciprocamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, especialmente nos casos de acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou qualquer outro tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 48 da LGPD.

10.9 A Contratada deverá manter registro atualizado das operações de tratamento de dados pessoais vinculadas à execução do objeto contratual.

10.1 Após o término da necessidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, salvo nas hipóteses legais de guarda obrigatória.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 156, Lei n.º 14.133/21)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou não apresentar documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante a licitação;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
- c) Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 Fraudar a licitação;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento da proposta;
- c) Apresentar amostra falsificada, deteriorada ou com validade expirada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.1.9 Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei 14.133/2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

12.2 Com fundamento nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e gravidade da infração;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos causados à Administração Pública; 12.3.5 - A existência e efetividade de programa de integridade adotado pela empresa, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado da contratação.

12.4.1 Moratória: 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias corridos;

12.4.2 compensatória: 20 % (vinte por cento) do valor do contrato para as infrações dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9;

12.4.3 Compensatória: 20 % do valor do contrato para a inexecução total (12.1.9);

12.4.4 Compensatória: 20 % do valor do contrato para a infração de grave inexecução parcial prevista na alínea b do subitem 12.1.2;

12.4.5 Compensatória: 20 % sobre o valor da parcela não executada para a infração da alínea a do subitem 12.1.2

12.5 As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a sanção de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será garantido ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.9, quando não for cabível penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

federativo ao qual pertença o órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nas infrações administrativas dos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando a gravidade justificar a imposição de sanção mais severa que o impedimento. A duração será definida nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme disposto no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada, que intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, a ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderá-la ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, que deverá decidir em até 20 (vinte) dias úteis.

12.11.1 - Caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra sanção de declaração de inidoneidade, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis pela autoridade competente.

12.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

12.14 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15 - O CREA-AM deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela mesma Administração, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados com o mesmo órgão, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei n.º 14.133/21)

13.1 O contrato será extinto de pleno direito ao momento do término do prazo de vigência nele estipulado, independentemente de eventual pendência no cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do termo final, por iniciativa da Contratante, nos termos do art. 137, §4º da Lei nº 14.133/2021, quando houver ausência de crédito orçamentário para sua continuidade ou diante da perda de interesse público, devidamente motivada.

13.2.1. Nessa hipótese, a extinção será efetivada na próxima data de aniversário do contrato, desde que a contratada seja formalmente notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses dessa data.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM**

13.3 Caso a notificação mencionada na cláusula 13.2.1 ocorra em prazo inferior da 2 (dois) meses da data de aniversário contratual, a extinção ocorrerá 2 (dois) meses após a comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, Lei n.º 14.133/21)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-AM, para o exercício 2025/2026.

14.2 A despesa com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, correrá à conta da dotação orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.09.048 – Serviços de Alimentação**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 92, V, Lei n.º 14.133/21)

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.
- c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, Lei n.º 14.133/21)

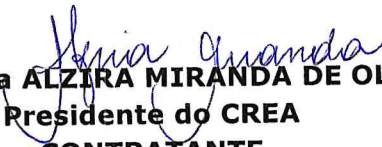
a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, §1.º, Lei n.º 14.133/21)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/21.

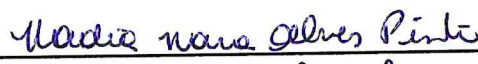
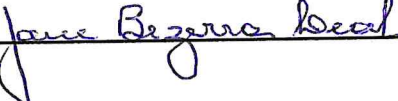
E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Manaus, 10 de dezembro de 2025.


Eng. De Pesca ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA
Presidente do CREA
CONTRATANTE


ELIZANGELA FONTELES GOMES
ELIZANGELA FONTELES GOMES
CONTRATADA

Testemunhas

- 1 -  _____
- 2 -  _____

